



**MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES**

PORTARIA Nº 139, DE 09 DE JANEIRO DE 2020

**O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES NO ESTADO DO MATOGROSSO- SRE/DNIT/MT**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria/DG nº 1.477 de 01/03/2019, publicada no Diário Oficial da União, em 12/03/2019, e tendo em vista o que consta do processo nº 50611.000059/2020-30,

**CONSIDERANDO** a implantação de equipamentos do tipo balanças para o controle do peso na Rodovia BR-174/MT, no trecho entre os municípios de Castanheira/MT, Juruena/MT e Colniza/MT, localizadas entre os SNV 174BMT0196 (km 825) e fim no SNV 174BMT217 (km 1188) da referida rodovia;

**CONSIDERANDO** a ocorrência de intensas precipitações pluviométricas verificadas na última quinzena, e que essas chuvas podem acarretar danos estruturais das pontes de madeira da Rodovia BR-174/MT, em especial aquela sobre o rio Vermelho, localizada na altura do (km 850), por conta de um alagamento de cerca de 300 m de extensão, onde o nível d'água atingiu cerca de 1,5 m acima do nível da ponte, bem como os corpos dos aterros dos encabeçamentos da mesma;

**CONSIDERANDO** a atual situação da Rodovia BR-174/MT no segmento em tela, decorrente das intensas chuvas verificadas no período, o qual se agrava paulatinamente em razão do intenso volume de tráfego de veículos pesados verificado no período naquela região, principalmente com o escoamento de produção de extração madeireira, os quais contém costumeiramente grandes volumes carga;

**CONSIDERANDO** a necessidade de restrição de tráfego a veículos de passageiros e de cargas com Peso Bruto Total Combinado - PBTC acima de **48,50 (quarenta e oito e meia) toneladas (correspondente a classificação 3S3 do CTB ou superior)**, com vistas a assegurar e manter a segurança do tráfego e a incolumidade física dos usuários, principalmente no tocante ao transporte de passageiros e de cargas para o atendimento às comunidades e cidades lindeiras da Rodovia BR-174/MT, no aludido segmento;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 01, de 06/01/2020 do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, publicada no Diário Oficial da União de 09/01/2020, que trata da utilização de rodovias federais para o transporte de cargas indivisíveis e excedentes em peso e/ou dimensões para o trânsito de veículos especiais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica **PROIBIDO** o tráfego de veículos de passageiros e de cargas com o Peso Bruto Total Combinado - PBTC acima de **48,50 (quarenta e oito e meia) toneladas** na Rodovia BR-174/MT, no segmento compreendido entre os municípios de Castanheira/MT, Juruena/MT e Colniza/MT, localizadas entre os SNV 174BMT0196 (km 825) e fim no SNV 174BMT217 (km 1188) da referida rodovia

**Parágrafo primeiro** – Em casos especiais, a critério do DNIT, desde que seja devidamente solicitado e justificado, e ainda, mediante expedição da competente Autorização Especial de Trânsito - AET, o veículo poderá trafegar com o Peso Bruto Total Combinado – PBTC superior ao especificado no Artigo 1º desta Portaria, sempre de acordo com as especificações técnicas do fabricante ou de órgãos certificadores reconhecidos pelo Instituto Nacional de Metrologia – INMETRO.

**Parágrafo segundo** – O não cumprimento à determinação contida nesta Portaria, bem como na Resolução nº 01, de 06/01/2020, publicada no D.O.U em 09/01/2020, poderá ensejar a aplicação das penalidades contidas no Art. 43 da referida Resolução.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de 13 de janeiro de 2020.

**Eng.º ORLANDO FANAIA MACHADO**  
SUPERINTENDENTE REGIONAL DO DNIT/MT



Documento assinado eletronicamente por **Laércio Coelho Pina, Superintendente Regional no Estado do Mato Grosso-Substituto(a)**, em 09/01/2020, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4796845** e o código CRC **DC4B2D04**.

Referência: Processo nº 50611.000059/2020-30

SEI nº 4796845

## AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

## RESOLUÇÃO Nº 7.491, DE 9 DE JANEIRO DE 2020

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.006532/2019-62 e tendo em vista o deliberado em sua 465ª Reunião Ordinária, realizada em 9 de agosto de 2019, resolve:

Art. 1º Expedir instrumento de outorga de autorização em favor do empresário individual BENEDITO A DOS SANTOS, inscrito no CNPJ sob o nº 32.681.101/0001-61, domiciliado na Av. Sete de Setembro, nº 1686-A, Paraíso - Santana/AP, para operar, por prazo indeterminado, na qualidade de Empresa Brasileira de Navegação - EBN, na prestação de serviços de transporte misto, na navegação interior de percurso longitudinal interestadual, na Região Hidrográfica Amazônica, entre os municípios de Santana/AP e Vitória do Xingu/PA, na forma e condições do Termo de Autorização nº 1.737-ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização se encontra disponível no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA  
Diretor-Geral

## RESOLUÇÃO Nº 7.492, DE 9 DE JANEIRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.008278/2019-37, ad referendum da Diretoria Colegiada, resolve:

Art. 1º Prorrogar para 31/01/2020 o prazo limite fixado para o recebimento de contribuições de que trata a Resolução nº 7.415-ANTAQ, publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 18/12/2019, que tem por objeto a proposta de Agenda Regulatória da ANTAQ relativa ao biênio 2020/2021.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO  
E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS  
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA NAVEGAÇÃO**

## DESPACHO Nº 84, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

Processo nº 50300.012874/2018-31. Fiscalizada: Sete Mares Ltda, CNPJ nº 05.881.885/0001-07. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 17.325,00 (dezesete mil e trezentos e vinte e cinco reais), pelo cometimento da infração capitulada no inciso I do art. 32 da Resolução Normativa nº 18-ANTAQ, de 2017.

FÁBIO QUEIROZ FONSECA  
Substituto

## UNIDADE REGIONAL DE BELÉM-PA

## DESPACHO Nº 72, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

Processo nº 50300.001821/2019-75. Fiscalizada: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO SOUSA LTDA, CNPJ nº 05.340.229/0001-99. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 495,00 (quatrocentos e noventa e cinco reais), pelo cometimento da infração capitulada no inciso XXIV do art. 20 da Resolução ANTAQ nº 912/2007.

JOÃO MARIA FERREIRA FILHO  
Chefe

**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES  
SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO  
DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA**

## PORTARIA Nº 10, DE 8 DE JANEIRO DE 2020

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018.

Autorizar a regularização de acesso na faixa de domínio da Rodovia BR-101/SC, sob concessão à Concessionária Autopista Litoral Sul, no Km 209+550m, Sentido Sul, em São José/SC, de interesse de Hemerson Administração e Locação de Bens Próprios Eireli. Processo nº 50500.397826/2019-36.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Portaria acima encontra-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço www.antt.gov.br.

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

## PORTARIA Nº 11, DE 8 DE JANEIRO DE 2020

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018.

Autorizar a implantação de rede de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia BR-163/MT, sob concessão à Concessionária Rota do Oeste S/A - CRO, no km 510+400 m, em Rosário Oeste/MT, de interesse de Claudir de Nardi. Processo nº 50500.413168/2019-37.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Portaria acima encontra-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço www.antt.gov.br.

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

## PORTARIA Nº 12, DE 8 DE JANEIRO DE 2020

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018.

Autorizar a regularização de rede de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia BR-163/MT, sob concessão à Concessionária Rota do Oeste S/A - CRO, no km 539+513 m, em Rosário Oeste/MT, de interesse da Fértil Indústria, Comércio, Importação e Exportação de Fertilizantes LTDA - ME. Processo nº 50500.413175/2019-39.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Portaria acima encontra-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço www.antt.gov.br.

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

## PORTARIA Nº 13, DE 8 DE JANEIRO DE 2020

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018.

Autorizar a implantação do acesso, na faixa de domínio da Rodovia BR-101/ES-BA, sob concessão à ECO101 Concessionária de Rodovias S/A, no km 288+630 sul, Município de Cariacica/ES, de interesse da empresa VIPASA Participações Ltda. Processo nº 50500.424195/2019-35.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Portaria acima encontra-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço www.antt.gov.br.

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

## PORTARIA Nº 14, DE 8 DE JANEIRO DE 2020

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018.

Autorizar a implantação de cabos de fibra óptica, por meio de ocupação longitudinal aérea na faixa de domínio da Rodovia BR-116/RJ, sob concessão à CCR NOVA DUTRA, situada entre o km 316+580m e o km 316+824m, pista norte, no município de Itatiaia/RJ, de interesse da SAMM - Sociedade de Atividades em Multimídia LTDA. Processo nº 50500.422665/2019-26.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Portaria acima encontra-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço www.antt.gov.br.

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO**

## PORTARIA Nº 139, DE 9 DE JANEIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES NO ESTADO DO MATOGROSSO- SRE/DNIT/MT, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria/DG nº 1.477 de 01/03/2019, publicada no Diário Oficial da União, em 12/03/2019, e tendo em vista o que consta do processo nº 50611.000059/2020-30,

CONSIDERANDO a implantação de equipamentos do tipo balanças para o controle do peso na Rodovia BR-174/MT, no trecho entre os municípios de Castanheira/MT, Juruena/MT e Colniza/MT, localizadas entre os SNV 174BMT0196 (km 825) e fim no SNV 174BMT217 (km 1188) da referida rodovia;

CONSIDERANDO a ocorrência de intensas precipitações pluviométricas verificadas na última quinzena, e que essas chuvas podem acarretar danos estruturais das pontes de madeira da Rodovia BR-174/MT, em especial aquela sobre o rio Vermelho, localizada na altura do (km 850), por conta de um alagamento de cerca de 300 m de extensão, onde o nível d'água atingiu cerca de 1,5 m acima do nível da ponte, bem como os corpos dos aterros dos encabeçamentos da mesma;

CONSIDERANDO a atual situação da Rodovia BR-174/MT no segmento em tela, decorrente das intensas chuvas verificadas no período, o qual se agrava paulatinamente em razão do intenso volume de tráfego de veículos pesados verificado no período naquela região, principalmente com o escoamento de produção de extração madeireira, os quais contém costumeiramente grandes volumes carga;

CONSIDERANDO a necessidade de restrição de tráfego a veículos de passageiros e de cargas com Peso Bruto Total Combinado - PBTC acima de 48,50 (quarenta e oito e meia) toneladas (correspondente a classificação 3S3 do CTB ou superior), com vistas a assegurar e manter a segurança do tráfego e a incolumidade física dos usuários, principalmente no tocante ao transporte de passageiros e de cargas para o atendimento às comunidades e cidades lindeiras da Rodovia BR-174/MT, no aludido segmento;

CONSIDERANDO a Resolução nº 01, de 06/01/2020 do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, publicada no Diário Oficial da União de 09/01/2020, que trata da utilização de rodovias federais para o transporte de cargas indivisíveis e excedentes em peso e/ou dimensões para o trânsito de veículos especiais, resolve:

Art. 1º - Fica PROIBIDO o tráfego de veículos de passageiros e de cargas com o Peso Bruto Total Combinado - PBTC acima de 48,50 (quarenta e oito e meia) toneladas na Rodovia BR-174/MT, no segmento compreendido entre os municípios de Castanheira/MT, Juruena/MT e Colniza/MT, localizadas entre os SNV 174BMT0196 (km 825) e fim no SNV 174BMT217 (km 1188) da referida rodovia.

Parágrafo primeiro - Em casos especiais, a critério do DNIT, desde que seja devidamente solicitado e justificado, e ainda, mediante expedição da competente Autorização Especial de Trânsito - AET, o veículo poderá trafegar com o Peso Bruto Total Combinado - PBTC superior ao especificado no Artigo 1º desta Portaria, sempre de acordo com as especificações técnicas do fabricante ou de órgãos certificadores reconhecidos pelo Instituto Nacional de Metrologia - INMETRO.

Parágrafo segundo - O não cumprimento à determinação contida nesta Portaria, bem como na Resolução nº 01, de 06/01/2020, publicada no D.O.U em 09/01/2020, poderá ensejar a aplicação das penalidades contidas no Art. 43 da referida Resolução.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 13 de janeiro de 2020.

LAÉRCIO COELHO PINA  
Substituto

## Ministério da Justiça e Segurança Pública

## ARQUIVO NACIONAL

## PORTARIA Nº 3, DE 2 DE JANEIRO DE 2020

A DIRETORA-GERAL DO ARQUIVO NACIONAL, no uso de suas atribuições e com fundamento no Artigo 22, do Regimento Interno do Arquivo Nacional, aprovado pela Portaria nº 2.433, do Ministério da Justiça, de 24 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2011, e considerando a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, o Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002, o Decreto nº 4.915, de 12 de dezembro de 2003 e o Decreto nº 10.148, de 2 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º - Aprovar, pelo prazo de vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o Código de Classificação e a Tabela de Temporalidade e Destinação dos Documentos de Arquivo, relativos às atividades-fim da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, que integram o Processo nº 08227.000658/2019-97 (documento SEI nº 0016720), do Arquivo Nacional, ficando a cargo daquele órgão dar publicidade aos referidos instrumentos de gestão de documentos.

Art. 2º - No prazo de vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, a Agência Nacional de Telecomunicações fica obrigada a elaborar relatório circunstanciado apresentando uma análise do impacto da utilização dos instrumentos de gestão de documentos no órgão, apontando as necessidades de alteração e/ou complementação.

§ 1º - Dentro deste mesmo prazo, a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL deverá elaborar Listagem de Eliminação de Documentos resultante da aplicação do Código de Classificação e da Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo, relativos às atividades-fim, que será aprovada pela Comissão de Gestão de Documentos da Anatel - CGD e pela autoridade competente da Agência Nacional de Telecomunicações, conforme legislação em vigor.

